

serviço de transporte intermunicipal de passageiro, não se exige cadastro nominal de acompanhante de pessoa com deficiência (vide art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 1.935, de 6 de dezembro de 2017).

Pela regra em vigor, qualquer pessoa que acompanha a pessoa com deficiência (em transporte intermunicipal de passageiros) pode viajar com a mesma como acompanhante, e terá direito à extensão da isenção tarifária de beneficiário (caso haja a indicação de acompanhante em campo específico da carteirinha deste). Deste modo, a substituição do acompanhante usual da pessoa com deficiência (em caso de impedimento) é automática e independe de cadastro prévio.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 031/2022-GG Belém, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 264/20, de 29 de março de 2022, que "Classifica como Estância Turística para o Estado do Pará, o Município de Santana do Araguaia".

Apesar do louvável intuito do Projeto de Lei de promover o desenvolvimento do turismo no Município de Santana do Araguaia, análise técnica empreendida pela Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) constatou que não estão preenchidos os requisitos dispostos na Lei Estadual nº 5.770, de 17 de novembro de 1993, para que um Município seja classificado como estância turística, especialmente com relação à comprovação de fluxo turístico pelo Município de Santana do Araguaia.

Não atendidos os requisitos legais pertinentes, o Projeto de Lei se apresenta contrário do interesse público, impondo-se seu veto integral.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 790548

DECRETO Nº 2313, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 15.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842030927200019069 - FUNPREV	0654	339139	7.500.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	0658	339139	7.500.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2314, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.407.528,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.407.528,93 (Três Milhões, Quatrocentos e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998321 - SEEL	0101	339039	100.000,00
081012781214998321 - SEEL	0145	339033	106.000,00
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	550.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	501.528,93
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	765.800,00
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	520.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	100.000,00
592011412212978339 - IMETROPARÁ	0260	319016	352.000,00
742011236415067602 - UEPA	0102	449052	232.200,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	80.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319092	100.000,00
TOTAL			3.407.528,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	339039	100.000,00
081012781214998319 - SEEL	0145	339033	106.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	501.528,93
151011339115037591 - SECULT	0101	449051	200.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	0101	459065	765.800,00
181011442215008820 - SEJUDH	0101	339039	120.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	0101	339030	400.000,00
462021339215038850 - FCP	0101	339030	100.000,00
592011442215008803 - IMETROPARÁ	0260	339014	252.000,00
592011442215008803 - IMETROPARÁ	0260	339033	100.000,00
742011236415067666 - UEPA	0102	449051	232.200,00
901011012212978339 - FES	0103	319013	100.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	80.000,00
922012060914918707 - ADEPARÁ	0101	339039	350.000,00
TOTAL			3.407.528,93

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo:790541